



Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece isenção no pagamento de tarifa no transporte coletivo de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias do Transporte Coletivo de Ônibus Urbano no âmbito do Município de São Paulo, ficam isentas do pagamento de tarifa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O acesso gratuito das pessoas idosas ao transporte público coletivo é na verdade uma forma de promover a justiça social, na medida em que a aposentadoria não sofre os mesmos reajustes do salário dos profissionais da ativa.

A fase da aposentadoria é aquela em que o cidadão mais necessita de todos os recursos financeiros necessários, não apenas à sua subsistência no tocante à alimentação, mas, sobretudo pelo aumento das debilidades de saúde física inerentes ao avançar dos anos.

Esse aumento das debilidades de saúde não implica apenas em grandes despesas medicamentosas, mas, sobretudo, pela necessidade de maiores investimentos nos planos de saúde que costumam encarecer com o avançar da idade, encolhendo cada vez mais os poucos recursos do idoso para sua manutenção.

Deste modo, resta evidente que a isenção da tarifa de transporte público, sobretudo para aqueles que têm no transporte coletivo seu único meio de locomoção, sem que isso implique em grandes sacrifícios do orçamento familiar, é medida de justiça para com aqueles que contribuíram por tantos anos com seus impostos para custear a melhoria do município.

Não bastasse isso, há que se ressaltar que é dever do Estado, da família e da sociedade, promover o permanente amparo às pessoas idosas.

Nos termos do § 3º, do artigo 39, do Estatuto do Idoso, "...ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade..." aos idosos com idade entre 60 e 65 anos.

Assim sendo, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, nos moldes do diploma legal supracitado, a fim de promover a proteção jurídica necessária à manutenção da gratuidade no transporte urbano coletivo para homens e mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos.

Por todo o exposto e, considerando o relevante interesse público e social da presente proposta, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação de tão importante lei.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador PSB